



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de roubo quando envolvam explosivos e arma de fogo de uso restrito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 157

.....

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços) se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art 157

.....

§ 4º A pena é de reclusão de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos e multa, se o crime é cometido:

I – com emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum;

II – com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido.

§ 5º O montante arrecadado com as multas de que trata o § 4º deste artigo será destinada ao Fundo Nacional de Segurança Pública.” (NR)



* C D 2 2 2 3 1 0 4 0 2 1 0 0 * LexEdit



Art. 3º Fica revogado o § 2º-B do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na última madrugada (18/04/22), vimos nos noticiários a ação de bandidos contra uma empresa de transporte de valores na cidade de Guarapuava, no interior do Paraná. A atuação desses criminosos se aproxima a filmes hollywoodiano, tamanha a ousadia desses grupos.

Não só os moradores dessa cidade, mas o Brasil inteiro, ficaram perplexos e indignados com a ação criminosa perpetrada.

É verdade que essa conduta ilícita não é nova no cenário brasileiro. Entre 2016 e 2018 esse tipo de conduta foi mais frequente, o que deu origem à Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018, que agravou as penas para os crimes cometidos nessas circunstâncias.

Ocorre que, mesmo com o agravamento ocorrido em 2018, os meliantes parecem não ter se intimidado com a lei, retornando, numa mesma semana, a cometer roubo utilizando-se do mesmo *modus operandi* do passado.

Visando dar mais uma resposta estatal ao crime é que apresentamos o presente projeto, com o intuito de agravar, ainda mais, a pena desse tipo de crime (roubo com uso de explosivo e arma de uso restrito).

Dessa forma, tendo em vista a relevância da matéria e a sua grande importância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

Sala das Sessões, em de abril de 2022.

**Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP**

Apresentação: 18/04/2022 11:35 - Mesa

PL n.934/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222310402100>



LexEdit
CD222310402100*